



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4906/2024.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Processo nº 0179151-83.2021.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com solicitação de tratamentos em **ortopedia, fisioterapia e psiquiatria** (Fl. 05).

Acostado em (Fls. 112 a 115) consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1293/2022, elaborado em 22 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados ao quadro clínico da Autora – **artrose e dor crônica em coluna cervical e lombossacra, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de tratamentos em ortopedia, fisioterapia e psiquiatria.**

Após emissão do Parecer Técnico supracitado, foi solicitado a inclusão dos pleitos exames radiografia panorâmica AP/perfil ortostática, ressonância lombossacra, ressonância da coluna cervical, tomografia computadorizada da coluna cervical, tomografia computadorizada da coluna lombar, continuidade de fisioterapia cervical e lombar, hidroginástica e os medicamentos Tramadol 50mg e Pregabalina 75mg (Fl. 229).

Cabe destacar que em (Fls. 230 e 236) constam documentos do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad – INTO, com solicitações de ressonância lombossacra, ressonância da coluna cervical, fisioterapia motora cervical e lombar e hidroginástica, porém sem data de emissão.

Em (Fls. 232, 234, 235 e 237) foram acostados documentos do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad – INTO, com solicitações de exames radiografia panorâmica AP/perfil ortostática e tomografia computadorizada da coluna cervical e lombar datados de 24/05/2023, bem como prescrições dos medicamentos **Tramadol 50mg e Pregabalina 75mg** (emitidos **há mais de 1 ano**).

Desta forma, devido ao lapso temporal, o quadro atual e plano terapêutico podem não mais perfazer a realidade da Requerente. Assim, não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação dos procedimentos e medicamentos pleiteados, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico datado e atualizado** que justifique o pleito, dentre os documentos que compõem o processo.

Quanto à disponibilização dos pleitos no âmbito do SUS, elucida-se que radiografia panorâmica AP/perfil ortostática, ressonância lombossacra e coluna cervical, tomografia computadorizada da coluna cervical e da coluna lombar, fisioterapia motora estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: radiografia panorâmica, ressonância magnética de coluna lombossacra, ressonância magnética de coluna cervical/pescoço, tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste, tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste, atendimento fisioterapêutico nas



alterações motoras, sob os códigos de procedimento: 02.04.01.017-9, 02.07.01.004-8, 02.07.01.003-0, 02.06.01.001-0, 02.06.01.002-8, 03.02.05.002-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Informa-se que não foi localizada a atividade **hidroginástica** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

Cabe esclarecer que a Autora está sendo atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad – INTO, sob número de prontuário 386216 (Fl. 233). Portanto, salienta-se que esta unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas de regulação Sistema Estadual de Regulação – SER e Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foi localizada solicitação recente das referidas demandas para a Autora, apenas exames já realizados até março de 2023, data anterior à última solicitação médica anexada a este processo.

É o parecer.

À 4ª Vara da Fazenda Pública, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

GLEICE GOMES T. RIBEIRO
Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02